

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

# Relatório Trabalhista

1993

<p><b>Trabalhista</b> <b>Previdência Social</b> <b>FGTS</b> <b>Imposto de Renda - PF</b> <b>Segurança e Saúde do</b> <b>Trabalhador</b> <b>Legislação</b> <b>Recursos Humanos</b> <b>Departamento Pessoal</b> <b>Salários</b> <b>Dados Econômicos</b></p>	<p><b>Para fazer a sua assinatura, entre no site <a href="http://www.sato.adm.br">www.sato.adm.br</a></b></p> <p><b>O que acompanha na assinatura ?</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);</li><li>• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;</li><li>• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);</li><li>• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);</li><li>• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;</li><li>• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;</li><li>• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).</li></ul>
---	---

### Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

## **SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PROCEDIMENTOS FISCAIS**

A Ordem de Serviço nº 86, de 20/08/93, DOU de 17/09/93, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, estabeleceu novos procedimentos fiscais relativamente ao Salário-Educação.

O regulamento trata: do contribuinte; da contribuição; do sistema de manutenção de ensino fundamental; da fiscalização de empresas optantes; e das disposições gerais. Na íntegra:

" Estabelece procedimentos fiscais relativamente ao Salário-Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.212, de 24/07/91; Decreto nº 87.043, de 22/03/82; Decreto nº 88.374, de 07/06/83; Decreto nº 612, de 21/07/92; Portaria nº 36, de 14/06/93; Resolução nº 02, de 14/06/93.

O Diretor de Arrecadação e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 175, inciso III, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92,

Considerando a necessidade de disciplinar as atribuições dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias - FCP no controle do cumprimento dos dispositivos da legislação do Salário-Educação, resolve estabelecer os seguintes procedimentos fiscais relativos às contribuições do Salário-Educação:

### **DO CONTRIBUINTE**

1. As contribuições do Salário-Educação são devidas pelas empresas vinculadas à Seguridade Social, como tal definidas pelo art. 15 da Lei 8.212/91.

### **DA ISENÇÃO**

2. Estão isentas do recolhimento do Salário-Educação as seguintes entidades:
  - a) Órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas respectivas autarquias;
  - b) as instituições oficiais de ensino de qualquer grau;
  - c) as instituições particulares de ensino de qualquer grau, devidamente autorizadas ou reconhecidas, mediante apresentação dos atos de registro próprios dos sistemas de ensino;
  - d) as organizações filantrópicas hospitalares e de assistência social, desde que atendam aos requisitos da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 612/92, com as alterações do Decreto nº 752, de 16/02/93;
  - e) as organizações de fins culturais que, através de Portaria do Ministro da Educação e do Desporto, venham a ser reconhecidas como de significação relevante para o desenvolvimento cultural do País.

### **DA CONTRIBUIÇÃO**

3. A contribuição para o Salário-Educação é de 2,5%, incidentes sobre o salário-de-contribuição do segurado empregado e trabalhador avulso.

### **DO SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

4. Denomina-se Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME o programa pelo qual a empresa, contribuinte do salário-educação, exerce o direito constitucional de propiciar o ensino fundamental aos seus empregados e dependentes destes.

### **DA OPÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NO SME**

5. As empresas obrigadas a contribuir para o Salário-Educação poderão fazer opção pela participação do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME e propiciar ensino fundamental a seus empregados e dependentes destes, por intermédio das modalidades "Escola Próprias", "Aquisição de Vagas", "Indenização de Empregado" e "Indenização de dependentes".

5.1. Nesse caso, as empresas estarão desobrigadas a recolher a contribuição do

- 5.1. Salário-Educação ao INSS, passando a fazê-lo diretamente ao FNDE em documento próprio (Documento de Cobrança Direta - CD), nos mesmos prazos das contribuições previdenciárias.
- 5.2. Para comprovação da opção da empresa pelo SME, deverá o Fiscal de Contribuições Previdenciárias - FCP exigir o Formulário Autorização para Manutenção de Ensino - FAME, preenchido e atualizado e assinado pelo respectivo representante legal, e os CD.
  - 5.2.1. O FAME, destinado à empresa optante, deverá ser atualizado anualmente.
  - 5.2.2. O CD deverá ser preenchido mensalmente, mesmo não havendo, em determinado mês, valor a ser recolhido.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES**

6. Em fiscalização nas empresas optantes pelo SME, o FCP abster-se-á de lavrar Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD referente ao Salário-Educação, emitindo tão somente Informação Fiscal - IF, a ser encaminhada ao FNDE, com a discriminação, mês a mês, em valores originários, dos salários-de-contribuição da empresa, dos valores correspondentes à aplicação da alíquota de 2,5% e dos valores recolhidos ao FNDE.
  - 6.1. O encaminhamento deverá ser feito pelas Gerências Regionais de Arrecadação e Fiscalização - GRAF às Delegacias do Ministério da Educação e do Desporto - DEMEC, nas respectivas Unidades da Federação.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7. Os pedidos de parcelamento das importâncias referentes ao salário-educação, devidas pelas empresas optantes pelo SME, deverão ser feitos às DEMEC nas Unidades da Federação ou diretamente ao FNDE.
8. A empresa deverá manter guardados, durante 10 anos, os documentos referentes ao Salário-Educação, para eventuais comprovações perante a Fiscalização do INSS.
9. As GRAF deverão manter registro específico das comunicações trocadas com o FNDE, inclusive quanto aos convênios, cadastro de isenções, registro e controle de entrada e saída de diligências providas do FNDE, proceder a exame e a triagens das diligências, estabelecendo as prioridades necessárias.
10. Esta Ordem de Serviço - OS entra em vigor na data de sua publicação, revogando as OS/SAF nº 202.103, de 19/12/75, 022.12, de 24/06/76, 023.14, de 19/08/76 e as demais disposições em contrário. "

#### **INSS - FISCALIZAÇÃO - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E CONTRATANTES**

A Ordem de Serviço nº 83, de 13/08/93, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, estabeleceu procedimentos para a fiscalização das empresas prestadoras de serviço por cessão de mão-de-obra e das suas contratantes.

O regulamento trata sobre: definição da atividade; do recolhimento das contribuições sociais; da fiscalização da empresa prestadora de serviço; da fiscalização da empresa tomadora de serviço; da responsabilidade solidária; e das disposições gerais. Na íntegra:

- " Estabelece procedimentos para a fiscalização das empresas prestadoras de serviço por cessão de mão-de-obra e das suas contratantes.  
Fundamento Legal: Lei nº 7.102, de 20/06/83; Lei nº 8.212, de 24/07/91; Decreto nº 89.056, de 24/11/83; Decreto nº 356, de 07/12/91, com a nova redação dada pelo Decreto / nº 612, de 21/07/92.

O Diretor de Arrecadação e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 175, inciso III, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92,

Considerando a necessidade de se estabelecerem procedimentos específicos para a fiscalização das empresas prestadoras e tomadoras de serviço, dada a sua especial natureza, resolve determinar que a fiscalização das empresas prestadoras e tomadoras de serviço seja realizada em consonância com os seguintes critérios e procedimentos:

## **DEFINIÇÃO - I**

1. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA é a colocação, à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de empregados que realizem serviços contínuos, mediante empresa interposta, por esta admitidos e remunerados.
2. Enquadram-se na situação prevista no item 1 as seguintes atividades:
  - a) construção civil;
  - b) limpeza e conservação;
  - c) manutenção;
  - d) vigilância;
  - e) segurança e transporte de valores;
  - f) transporte de cargas e passageiros;
  - g) outras atividades que venham a ser definidas pelo MTb.
- 2.1. Na atividade de construção civil, aplica-se o disposto nesta Ordem de Serviço-OS apenas às situações que não se enquadrem na OS/INSS/DARF nº 51/92, que estabelece critérios e rotinas para a fiscalização da construção civil de responsabilidade de pessoas jurídicas.

## **DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - II**

3. A empresa prestadora de serviço deverá elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento distintas para cada empresa tomadora de serviço.
  - 3.1. Deverá constar do campo "outras informações" da GRPS os seguintes dados:
    - a) nome e CGC ou CEI da empresa tomadora;
    - b) número, data e valor total das notas fiscais de serviço/fatura às quais / se vinculem.
  - 3.2. A contribuição relativa ao pessoal a serviço da própria empresa prestadora / de serviço será recolhida em guia distinta.
  - 3.3. A contribuição para financiamento das prestações por acidente de trabalho da empresa prestadora de serviço será estabelecida em função de sua atividade / preponderante.

## **DA FISCALIZAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO - III**

4. A fiscalização verificará, além dos elementos rotineiros utilizados na ação fiscal, os seguintes documentos:
  - a) contrato de prestação de serviço e termo aditivo;
  - b) talonário de nota fiscal de serviço;
  - c) relação de empregados admitidos e demitidos (MTb);
  - d) relação de empregados com desconto para o sindicato ou federação respectivos;
  - e) Livro de Registro do ISS;
  - f) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
  - g) Relação de Empregados do FGTS - RE.
5. Tratando-se de ação fiscal nas empresas prestadoras de serviço de vigilância, segurança e transporte de valores, a fiscalização deverá levantar junto ao Departamento de Polícia Federal ou, se for o caso, à Secretaria de Segurança Pública o número de vigilantes, com as respectivas datas de admissão e desligamento, bem como os dados dos contratantes do serviço, informações que as prestadoras fornecem a esses órgãos, por determinação legal.
6. O Fiscal de Contribuições Previdenciárias - FCP, para complementar a ação fiscal deverá proceder às diligências que se fizerem necessárias, junto às seguintes instituições:
  - a) sindicato de empregados da categoria - obtenção de relação dos empregados que contribuíram para esta entidade, bem como informações sobre as rescisões de contrato de trabalho homologadas, entre outras;
  - b) Caixa Econômica Federal - obtenção de cópia da RAIS e Relação de Empregados-RE;
  - c) Delegacia Regional do Trabalho - obtenção de cópia dos autos por infração ao art. 41 da CLT, lavrados contra as empresas prestadoras de serviço;

d) Justiça do Trabalho - diligência junto à Distribuição, visando a obtenção da relação das reclamatórias trabalhistas existentes contra as empresas prestadoras de serviço, dentre outras.

6.1. Para execução das diligências enumeradas neste ítem e no anterior, o Gerente da GRAF oficiará às instituições competentes, solicitando as informações necessárias e identificado, para tanto, o Fiscal de Contribuições Previdenciárias-FCP e a empresa objeto da diligência.

7. Quando a fiscalização constatar, no exame da escrituração contábil e de outros elementos apresentados, que a empresa não registra o movimento real da remuneração dos seus empregados, o salário-de-contribuição será apurado por aferição indireta, cabendo à empresa o ônus da prova em contrário.

7.1. Quando a empresa estiver em atraso com a escrituração contábil ou estiver legalmente dispensada dessa obrigação e os elementos apresentados não corresponderem ao valor real da remuneração dos seus empregados, o salário-de-contribuição será, também, apurado por aferição indireta.

7.2. A aferição indireta do salário-de-contribuição será procedida com base no valor bruto das nota fiscal de serviço/fatura, sobre o qual será aplicado o percentual mínimo correspondente à atividade da empresa, conforme o quadro seguinte:

ATIVIDADE	PERCENTUAL
construção civil	40%
limpeza e conservação	40%
manutenção	40%
vigilância	45%
segurança e transporte de valores	40%
transporte de cargas e passageiros	25%

7.3. O débito apurado por aferição indireta será precedido, obrigatoriamente, de Auto-de-Infração-AI, observadas as normas estabelecidas em ato próprio.

7.4. Sempre que o salário for apurado por aferição indireta, será aplicada a alíquota mínima para a contribuição do empregado.

8. Havendo Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD, o relatório fiscal que a acompanha deverá conter os dados individualizados, por tomadora, principalmente quanto ao salário-de-contribuição.

9. A fiscalização emitirá Subsídio à Fiscalização - SF, que será encaminhado à GRAF jurisdicionante da empresa tomadora de serviço, contendo os seguintes dados:

- nome, endereço e CGC da empresa prestadora de serviço por cessão de mão-de-obra e da tomadora;
- número, valor e data da nota fiscal de serviço/fatura;
- valor do recolhimento efetuado ao INSS;
- levantamento de débito (NFLD) e/ou Confissão de Dívida Fiscal - CDF;
- outras observações julgadas necessárias.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇO - IV**

10. Na fiscalização da empresa tomadora de serviço, o FCP examinará, dentre outros documentos, os seguintes:

- contrato de prestação de serviço com a empresa prestadora de serviço por cessão de mão-de-obra;
- as nota fiscal de serviço/fatura correspondente aos contrato celebrado;
- cópia autenticada da guia de recolhimento vinculada à nota fiscal de serviço/fatura.

11. Não havendo comprovação do recolhimento, será imediatamente responsabilizada a empresa tomadora, com a conseqüente lavratura da NFLD, aplicando-se, para a apuração da remuneração, os percentuais estabelecidos de acordo com a atividade desenvolvida pela empresa prestadora de serviço, constantes do subitem 7.2.

11.1. O relatório anexo à NFLD deverá conter, dentre outras informações, as seguintes:

- data e período do contrato;
- número, data da emissão e valor da nota fiscal de serviço/fatura.

12. A aceitação da GRPS com salário-de-contribuição inferior a esses percentuais ficará condicionada à apresentação de comprovante de que a empresa prestadora de serviço possua contabilidade (cópia do balanço do exercício anterior ou declaração firmada pelo proprietário e pelo contador que terá validade para o exercício).
13. A fiscalização emitirá SF, que será encaminhado à GRAF jurisdicionante da empresa prestadora de serviço, contendo os seguintes dados:
  - a) nome, endereço e CGC das empresas prestadoras e tomadora de serviço por cessão de mão-de-obra;
  - b) número, data e valor da nota fiscal de serviço/fatura;
  - c) número, data e período da NFLD;
  - d) aceitação da GRPS referente à cessão de mão-de-obra, contendo salário-de-contribuição inferior ao percentual mínimo, quando for o caso.

#### **DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - V**

14. A empresa contratante de qualquer serviço executado mediante cessão de mão-de-obra responde solidariamente com a contratada pelas obrigações para com a Seguridade Social, em relação ao serviço a ela prestado, admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento dessas obrigações.
15. A entidade filantrópica, em gozo de isenção da cota patronal, não responde solidariamente pelas obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviço, no que diz respeito a essa isenção.
16. A empresa tomadora de serviço estará isenta da responsabilidade solidária, desde que comprove ter a prestadora efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária relativa aos empregados a seu serviço.
  - 16.1. Para comprovação do recolhimento, a tomadora exigirá da prestadora cópia autenticada da guia de recolhimento quitada, anexada à nota fiscal de serviço respectiva, preenchidas segundo o disposto nesta OS.
17. A responsabilidade solidária em relação à empresa tomadora de serviço deverá ser apurada a partir de 11/91.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - VI**

18. A fiscalização das empresas objeto desta OS deverá ser executada sempre através de Junta Fiscal ou Fiscalização Especial.
19. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. "

#### **SÍNTESE DA SEMANA**

##### **A) INSTALAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CMPS:**

A Resolução nº 50, de 09/09/93, DOU de 17/09/93, da Presidência do Conselho Nacional de Previdência Social, autorizou a instalação de CMPS nos seguintes municípios do Estado de São Paulo: Araçatuba, Araraquara, Baurú, Campinas, Guarulhos, Itapetininga, Jundiá, Marília, Osasco, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São Bernardo do Campo, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Santo André, Santos, São Paulo, Sorocaba e Taubaté.

##### **B) UFIR - PERÍODO DE 20 A 23/09/93:**

De acordo com o Ato Declaratório nº 138, de 15/09/93, DOU de 16/09/93, da Secretaria da Receita Federal, a UFIR dos dias 20, 21, 22 e 23/09/93, são respectivamente CR\$ 66,42, CR\$ 67,33, CR\$ 68,26, e CR\$ 69,20.

##### **C) INSS - AGILIZAÇÃO NOS PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS:**

De acordo com a Resolução nº 175, de 17/09/93, DOU de 20/09/93, do INSS, a fim de corrigir distorções, evitar filas e levar a maior comodidade possível aos beneficiários do Sistema Previdenciário, o INSS estará redistribuindo o pagamento de benefícios por micro-região.

**D) CRIAÇÃO DA CENTRAL INTEGRADA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE (CIA):**

A Portaria nº 116, de 23/08/93, DOU de 14/09/93, da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, constituiu Grupo de Trabalho, na sede da Delegacia, com a denominação de CENTRAL INTEGRADA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE (CIA) subordinada administrativamente ao Delegado e, tecnicamente ao Serviço de Arrecadação (SESAR) e ao Serviço de Tecnologia e de Sistemas de Informação (SETEC). A finalidade do Grupo de Trabalho, será de atender todas rotinas burocráticas do setor, tais como: atender, receber, conferir, emitir, informar, etc.

**E) INSS - PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITO DOS MUNICÍPIOS:**

A Ordem de Serviço Conjunta nº 14, de 26/08/93, DOU de 14/09/93, da Procuradoria-Geral e da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, dispõe sobre parcelamento especial de débito de contribuições / sociais dos Municípios.

Segundo o regulamento, os débitos dos Municípios, relativos às contribuições previdenciárias devidas ao INSS, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, bem como as descontadas dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e as decorrentes da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30 da Lei 8.212/91, devidas até 31/12/92, poderão ser objeto de parcelamento, mediante desconto de 9% do valor da quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, desde que requerido até o dia 14/11/93.

**F) JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTROLE SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:**

A Resolução nº 173, de 14/09/93, DOU de 16/09/93, do INSS, definiu os procedimentos a serem adotados pelas Superintendências Estaduais, relativamente às contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças ou acordos homologados pela Justiça do Trabalho.

Segundo o regulamento, as Superintendências Estaduais deverão encaminhar aos órgãos judiciários da Justiça do Trabalho, mensalmente, tabelas atualizadas dos valores das contribuições devidas, com indicação das parcelas que constituem o salário-de-contribuição e outras informações julgadas necessárias, sobretudo para orientação das Secretarias das Juntas e das partes interessadas.

A finalidade é de proporcionar aos órgãos judiciários da Justiça do Trabalho os meios e as instruções necessários para o efetivo controle de pagamentos das contribuições previdenciárias decorrentes das ações ajuizadas na Justiça do Trabalho.

**G) INSS - HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE - SUSPENSÃO AÇÃO FISCAL:**

A Resolução nº 174, de 14/09/93, DOU de 16/09/93, da Presidência do INSS, suspendeu temporariamente a programação de ação fiscal junto aos hospitais, clínicas e casas de saúde.

A suspensão ocorreu em virtude da necessidade de uniformizar os procedimentos na área de fiscalização em relação aos hospitais, clínicas e casas de saúde, até a expedição de normas e atos complementares referentes ao parcelamento de débito e procedimentos fiscais.

**CRONOGRAMA PARA PAGAMENTO PIS/PASEP - EXERCÍCIO 1993/1994 - TABELA**

A Resolução nº 50, de 14/09/93, DOU de 21/09/93, do Conselho Deliberativo ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, aprovou o cronograma de pagamento do Abono Salarial (PIS/PASEP), relativo ao exercício 1993/1994.

NASCIDOS EM:		RECEBEM:		NASCIDOS EM:		RECEBEM:	
01 a 10/07	14/10/93	a 29/11/93		21 a 31/12	14/01/94	a 11/02/94	
11 a 20/07	21/10/93	a 29/11/93		01 a 10/01	18/01/94	a 25/02/94	
21 a 31/07	28/10/93	a 29/11/93		11 a 20/01	21/01/94	a 25/02/94	
01 a 10/08	05/11/93	a 16/12/93		21 a 31/01	25/01/94	a 25/02/94	
11 a 20/08	10/11/93	a 16/12/93		01 a 10/02	28/01/94	a 08/03/94	
21 a 31/08	16/11/93	a 16/12/93		11 a 20/02	02/02/94	a 08/03/94	
01 a 10/09	19/11/93	a 29/12/93		21 a 29/02	07/02/94	a 08/03/94	
11 a 20/09	24/11/93	a 29/12/93		01 a 10/03	10/02/94	a 21/03/94	
21 a 31/09	29/11/93	a 29/12/93		11 a 20/03	17/02/94	a 21/03/94	
01 a 10/10	03/12/93	a 17/01/94		21 a 31/03	22/02/94	a 21/03/94	
11 a 20/10	09/12/93	a 17/01/94		01 a 10/04	24/02/94	a 04/04/94	
21 a 31/10	16/12/93	a 17/01/94		11 a 20/04	01/03/94	a 04/04/94	
01 a 10/11	21/12/93	a 28/01/94		21 a 31/04	04/03/94	a 04/04/94	
11 a 20/11	24/12/93	a 28/01/94		01 a 10/05	09/03/94	a 18/04/94	
21 a 31/11	29/12/93	a 28/01/94		11 a 20/05	14/03/94	a 18/04/94	
01 a 10/12	04/01/94	a 11/02/94		21 a 31/05	17/03/94	a 18/04/94	
11 a 20/12	10/01/94	a 11/02/94					

- P I S -

- Obs.: a) Os retardatários poderão receber até 29/04/94;  
b) Pagamento através das empresas - Folha de outubro/93;  
c) Pagamento de Cotas: Solicitação: 10/09/93 a 15/04/94.  
Pagamento : 22/09/93 a 29/04/94.

Para cadastrados no PASEP, o cronograma para pagamentos, relativo ao exercício 1993, será de acordo com a tabela abaixo:

FINAL DE INSCRIÇÃO:	RECEBEM NO PERÍODO DE:	FINAL DE INSCRIÇÃO:	RECEBEM NO PERÍODO DE:
0 e 1	05/10/93 a 08/04/94	6 e 7	04/01/94 a 08/04/94
2 e 3	03/11/93 a 08/04/94	8 e 9	02/02/94 a 08/04/94
4 e 5	02/12/93 a 08/04/94		

- P A S E P -

- Obs.: a) Pagamento nas agências do Banco do Brasil SA;  
b) Pelo sistema FOPAG (através da folha de pagamento das entidades conveniadas) - folha de outubro/93;  
c) Cotas: de 22/09/93 a 29/04/94.